



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 5º-1. A Lei nº 9074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 15.....

§ 16. A escolha do fornecedor com quem contratará a compra de energia elétrica será livre aos consumidores atendidos por tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts), conforme regulamento:

I – a partir de 1º de agosto de 2026, aos consumidores industriais e comerciais; e

II – a partir de 1º de dezembro de 2026, aos demais consumidores.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca antecipar a abertura da classe residencial e rural para dezembro de 2026, considerando que em janeiro de 2026 já serão percebidos custos pelos consumidores com o aumento da CDE para custeio da nova TSEE. Com esse cronograma, o consumidor poderia, no mesmo ano de 2026, solicitar a migração e perceber a redução do preço da energia com a migração para o ACL. Os agentes e a



* C D 2 5 8 7 7 7 8 4 2 0 0 * ExEdit

CCEE têm reiteradamente dito que estão prontos para essa abertura em dezembro de 2026.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

**Deputado Arnaldo Jardim
(CIDADANIA - SP)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD25877784200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



* C D 2 5 8 7 7 7 8 4 2 0 0 *